



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000
- www.ufs.br

CONVÊNIO Nº 2730.070/2023

Processo nº 23113.055030/2022-90

Unidade Gestora: UFS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS**, visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão, e ações nas diversas áreas do conhecimento e gestão.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **Universidade Federal de Sergipe**, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Avenida Marcelo Déda Chagas, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, CEP 49.107-230, município de São Cristóvão, Sergipe, CNPJ no 13.031.547/0001-04, doravante denominada **UFS**, neste ato, representada pelo Reitor Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, portador da Cédula de Identidade no ***8336*** SSP/BA, CPF no ***.275.055-**, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, e de outro lado o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS**, sediado na Av. Jorge Amado, no 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, CEP: 49025-330, Aracaju/SE, CNPJ nº 10.728.444/0001-00, doravante denominado IFS, representada por sua Reitora Prof.a Dra. **Ruth Sales Gama de Andrade**, CPF nº ***.897.305- ** e RG no **29** SSP/SE, tem como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI No 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo no 23113.055030/2022-90-UFS, conforme segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas, objetivando o aproveitamento das potencialidades das Instituições Cooperantes, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, bem como propiciando a otimização do desenvolvimento institucional nas diversas áreas do conhecimento e da gestão institucional.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

Os Cooperantes comprometem-se a mutuamente, sem prejuízo de suas atividades regulares, executar atividades conjuntas, consubstanciadas em projetos específicos e executadas mediante instrumentos jurídicos próprios, especialmente conquanto às seguintes grandes áreas e respectivas ações:

I – Do Ensino de Graduação e Assistência Estudantil:

- a) Compartilhamento de instalações físicas para alunos, professores e técnicos, a exemplo de salas de aula, laboratórios de ensino, auditórios, bibliotecas, áreas desportivas e demais áreas pertencentes aos Cooperantes;
- b) Concessão de vagas em disciplinas ofertadas para alunos de graduação;
- c) Concessão de estágios curriculares e extracurriculares;
- d) Concessão de vagas de monitoria;

e) Favorecimento da mobilidade estudantil;

f) Elaboração conjunta de eventos acadêmicos, tais como congressos, seminários, encontros, entre outros;

h) Compatibilização dos Planos de Desenvolvimento Institucional dos Cooperantes, com vistas a racionalização territorial na oferta de cursos novos, considerando as áreas do Estado de Sergipe abrangidas, evitando, sempre que possível, a criação de cursos semelhantes numa mesma área de abrangência;

i) Auxílio à participação de alunos em eventos acadêmicos, tais como congressos científicos, culturais, artísticos e desportivos;

j) Desenvolvimento de ações conjuntas que beneficiem as políticas e as práticas de assistência estudantil dos Cooperantes;

k) Participação conjunta em editais para captação de recursos;

l) Transferência de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente, para a execução de projetos específicos;

II – Da Extensão Universitária:

a) Compartilhamento de instalações físicas, a exemplo de salas de aula, laboratórios, auditórios, museus, bibliotecas, áreas desportivas e demais áreas pertencentes aos cooperantes;

b) Concessão de vagas a professores, técnicos e alunos nos mais diversos eventos acadêmicos;

c) Elaboração conjunta de cursos de extensão;

d) Organização e participação conjunta em eventos;

e) Concessão de vagas em cursos e programas de extensão;

f) Participação conjunta em editais para captação de recursos;

g) Transferência de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente, para a execução de projetos específicos;

III – Do ensino de Pós-Graduação e da pesquisa:

a) Compartilhamento de instalações físicas, a exemplo de salas de aula, laboratórios, auditórios, museus, bibliotecas, áreas desportivas e demais áreas pertencentes aos cooperantes;

b) Concessão de vagas institucionais em cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, favorecendo a capacitação de docentes e técnicos administrativos dos Cooperantes;

c) Concessão de vagas em disciplinas ofertadas;

d) Criação conjunta de cursos novos;

e) Participação conjunta em editais para captação de recursos;

f) Transferência de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente, para a execução de projetos específicos;

g) Transferência de tecnologia, com vistas ao intercâmbio entre grupos de pesquisa ou a criação de novos grupos.

IV – Da inovação e empreendedorismo:

a) Elaboração conjunta de editais e programas de ensino e desenvolvimento de recursos humanos em empreendedorismo inovador, gestão da inovação, transferência de tecnologia, tecnologias sociais e propriedade intelectual;

- b) Capacitação de professores, discentes e técnicos administrativos, através dos cursos presenciais e à distância regularmente ofertados pelos Cooperantes;
- c) Participação conjunta em editais regionais e nacionais para captação de recursos;
- d) Compartilhamento de infraestrutura de ambientes de inovação pertencentes aos cooperantes;

V - Do desenvolvimento institucional:

- a) Elaboração conjunta de projetos que objetivem a melhoria da infraestrutura dos Cooperantes, contemplando a cessão, construção ou reforma de prédios e áreas afins;
- b) Capacitação de professores e técnicos administrativos, através dos cursos presenciais e à distância regularmente ofertados pelos Cooperantes;
- c) Transferência de tecnologia, com vistas ao desenvolvimento das rotinas de gestão acadêmica e administrativa;
- d) Participação conjunta em editais para captação de recursos;
- e) Transferência de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente, para a execução de projetos específicos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

A consecução das atribuições previstas para os cooperantes será efetivada mediante instrumentos jurídicos específicos de contratos e convênios, onde serão estabelecidos, quando couber, os planos de trabalho próprios, fundamentados com as justificativas, objetivos, metodologias, metas e cronogramas a serem cumpridos pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Cooperantes designar, mediante Portaria, um Coordenador e um fiscal para o presente instrumento, bem como para os termos específicos doravante firmados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações dos Cooperantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente termo, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro conveniente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ao fim desse prazo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ser firmado novo instrumento para dar continuidade à Cooperação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A publicação do presente termo será providenciada pela UFS e pelo IFS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;

III. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1 As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” recebidas de ambos os partícipes para o desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo.

10.2 As informações confidenciais poderão ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, assegurando que a parte receptora manterá a estrita confidencialidade do assunto discutido entre as partes.

10.3 Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

10.4 Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

10.5 As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Acordo, sendo vedada, sem autorização, por escrito, de todos os partícipes, sua divulgação, por qualquer meio, a terceiros sem o conhecimento prévio e consentimento expresso desta, assim como não usará a “informação” para nenhum fim comercial ou outros, sem obter consentimento prévio nas mesmas bases estabelecidas.

10.6 Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada parte e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo, continuarão pertencendo à Parte detentora, obrigando-se as demais condições de sigilo a parte receptora.

10.7 Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (I) a outra Parte seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (III) a Parte sujeita à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

10.8 As obrigações de sigilo previstas neste Acordo não serão aplicáveis, nem consideradas como “Informações Confidenciais”, desde que a informação:

a) possa ser demonstrado por documentos e/ou escritos, serem de conhecimento da partícipe antes do recebimento de tal informação;

b) no momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partes;

c) seja recebida de terceiros sem restrição similar e sem infração a este Termo Aditivo:

d) possa ser demonstrado, mediante documentação competente, ter sido desenvolvida independentemente da outra parte.

10.9 O descumprimento do pactuado nesta cláusula visto divulgação a terceiros de qualquer das “informações” em ofensa ao disposto neste Acordo, ainda que após seu término, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas ensejará a rescisão do presente Acordo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento a parte inocente de perdas e danos e lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como danos morais, a Parte responsável e suas coligadassersão responsabilizadas criminalmente, podendo incorrer inclusive nos seguintes crimes:

(i) crime de concorrência desleal, nos termos do artigo 195, XI da Lei no 9.279/96;

(ii) crime de divulgação de segredo, conforme o artigo 153 do Código Penal; e

(iii) crime de violação de segredo profissional, nos termos do artigo 154 do Código Penal.

10.10 Os partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

10.11 Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFS e do IFS, ou de domínio público.

Caso a Parte receptora seja obrigada, por força de lei ou por ordem emanada de autoridade administrativa ou judicial competente, a fornecer as Informações Confidenciais, deverá notificar antecipadamente a parte divulgadora, remetendo a ela cópia do mesmo, bem como indicando as “Informações Confidenciais” exigidas, as circunstâncias em que devam ser prestadas e seu(s) destinatário(s), a fim de possibilitara parte divulgadora a adoção de todas as providências que esta considere necessárias ou cabíveis para que juntas definam a forma de apresentação das mesmas. Fica certo e acordado que as informações confidenciais divulgadas na forma desta Cláusula deverão ser tratadas pela parte receptora como confidenciais para todos os demais fins.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 Normas Anticorrupção – As Partes, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, seja nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contrários os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, ao disposto na Lei Federal no 12.846/2013 e respectivas normas regulamentadoras.

11.2 Qualquer violação à normas anticorrupção, por qualquer das Partes, permitirá à parte inocente rescindir unilateralmente o presente Acordo, tão logo tenha ciência da violação, independente de notificação, e garantirá à parte inocente, a seus acionistas, sócios, sociedades afiliadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou funcionários o direito de serem plenamente indenizados pela parte infratora por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela violação da legislação aplicável, sem prejuízo das demais disposições deste Acordo atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

São Cristovão-Se, data das assinaturas dos representantes legais.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da UFS

Prof.a Dra. Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora do IFS



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 24/07/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199469** e o código CRC **30570756**.